

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os motoristas e demais empregados em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2014, as Empresas criarão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, salário mensal.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2014, fica estipulado o seguinte

PISO SALARIAL:

Motoristas Executivos: _____ **R\$ 1.400,00**

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagem, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO E SEST/SENAT

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito. E encaminhados pelos mesmos às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO/FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas, de conformidade com a Lei 12.619/2012.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário, prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados e nos depósitos do FGTS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

Parágrafo Único: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, as empresas concederão um Auxílio Funeral no valor equivalente a R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981. Ficam isentas de pagamento, deste auxílio, as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA

A partir de 01 de junho de 2014, as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas até o limite ou sub-limites estipulados na presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As Empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 01/06/2014, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio do "VALE" - Auxílio Alimentação no montante mensal de 21 (vinte e um) vales, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada, para cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: A Contribuição do empregado para a utilização do VALE, objeto desta cláusula, será de 5% (cinco por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: VALE de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do cumprimento do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará a Empresa infratora ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar aos Sindicatos Profissionais os documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS SNT nº 02, de 12/03/92.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DA GESTANTE

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para

adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam as Empresas autorizadas a acrescentarem 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, observadas as normas previstas na Lei 12.619/2012, de segunda a sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Art. 59 da CLT e Art. 7º, XIII, da CF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRA-JORNADA

O intervalo intra-jornada normal de 2 (duas) horas para alimentação e repouso do empregado em viagem sujeita a horário, poderá ser alongado em mais 3 (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, com observação o que dispõe a Lei 12.619/2012.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS E IRREGULARIDADES NO VEÍCULO

Correrão por conta das Empresas todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referentes a conserto de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos motoristas, fato este devidamente comprovado.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas se comprometem a aceitar o **ATESTADO MÉDICO** ou **ODONTOLÓGICO**, este quando se tratar de extração, fornecido pelo Sindicato, para fim de justificar faltas ao serviço, excetuando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial Patronal igual a R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), dividida em 02 (duas) parcelas, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de JULHO e AGOSTO de 2014, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), até o dia 31/07/2014, e a segunda, de igual valor, até o dia 29/08/2014. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após a devida correção do valor pela UFIR, independentemente de despesas judiciais decorrentes da cobrança judicial que porventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas descontarão nas folhas de pagamentos de todos os seus empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, em 5 parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir de julho/2014, devendo o valor respectivo ser recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem admitidos na vigência da presente Convenção também se submeterão ao referido desconto, devendo a respectiva importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da admissão, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial acima referida fora do prazo mencionado obrigará a Empresa infratora a recolher ou pagar, além do débito principal, devidamente corrigido pelo índice oficial, juros de mora de 1% (um por cento) para cada mês de atraso e, sobre o valor total, uma multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Profissional, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e associados do Sindicato, a descontarem na forma de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no Artigo 545 da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **aplica-se aos Motoristas Executivos que trabalham nas empresas que prestam serviços em Instituições, Autarquias, Tribunais, Bancos oficiais, bem como em empresas privadas, com abrangência territorial em Goiás.**

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia-Go, 26 de junho de 2014.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os motoristas e demais empregados em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2015, as Empresas criarão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, salário mensal.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2015, fica estipulado o seguinte

PISO SALARIAL:

Motoristas Executivos: _____ **R\$ 1.519,00**

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagem, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO E SEST/SENAT

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito. E encaminhados pelos mesmos às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO/FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem

prestadas, de conformidade com a Lei 13.103/2015

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário, prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados e nos depósitos do **FGTS**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

Parágrafo Único: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, as empresas concederão um Auxílio Funeral no valor equivalente a R\$ 1.519,00 (Um mil quinhentos e dezenove reais), corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981. Ficam isentas de pagamento, deste auxílio, as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA

A partir de 01 de junho de 2015, as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o

reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas até o limite ou sub-limites estipulados na presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As Empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 01/06/2015, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio do "VALE" - Auxílio Alimentação no montante mensal de 21 (vinte e um) vales, no valor de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) cada, por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados.

Parágrafo Segundo: A Contribuição do empregado para a utilização do VALE, objeto desta cláusula, será de 5% (cinco por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: VALE de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do cumprimento do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará a Empresa infratora ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar aos Sindicatos Profissionais os documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS SNT nº 02, de 12/03/92.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DA GESTANTE

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam as Empresas autorizadas a acrescentarem 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, observadas as normas previstas na Lei 13.103/2015, de segunda a sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Art. 59 da CLT e Art. 7º, XIII, da CF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRA-JORNADA

O intervalo intra-jornada normal de 2 (duas) horas para alimentação e repouso do empregado em viagem sujeita a horário, poderá ser alongado em mais 3 (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, com observação o que dispõe a Lei 13.103/2015.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS E IRREGULARIDADES NO VEÍCULO

Correrão por conta das Empresas todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referentes a conserto de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos motoristas, fato este devidamente comprovado.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas se comprometem a aceitar o **ATESTADO MÉDICO** ou **ODONTOLÓGICO**, este quando se tratar de extração, fornecido pelo Sindicato, para fim de justificar faltas ao serviço, excetuando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial Patronal igual a R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), dividida em 02 (duas) parcelas, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de JULHO e AGOSTO de 2015, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), até o dia 31/07/2015, e a segunda, de igual valor, até o dia 31/08/2015. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após a devida correção do valor pela UFIR, independentemente de despesas judiciais decorrentes da cobrança judicial que porventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas descontarão nas folhas de pagamentos de todos os seus empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, em 5 parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir de julho/2015, devendo o valor respectivo ser recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem admitidos na vigência da presente Convenção também se submeterão ao referido desconto, devendo a respectiva importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da admissão, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial acima referida fora do prazo mencionado obrigará a Empresa infratora a recolher ou pagar, além do débito principal, devidamente corrigido pelo índice oficial, juros de mora de 1% (um por cento) para cada mês de atraso e, sobre o valor total, uma multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Profissional, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e associados do Sindicato, a descontarem na forma de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no Artigo 545 da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos **Motoristas Executivos que trabalham nas empresas que prestam serviços em Instituições, Autarquias, Tribunais, Bancos oficiais, bem como em empresas privadas, com abrangência territorial em Goiás.**

Outras Disposições

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia-Go, 26 de junho de 2015.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO